



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 002/12**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto,

RESOLVE:

INTERDITAR os estádios abaixo relacionados, para jogos com a presença de público e venda de ingressos, em decorrência do não cumprimento das exigências do Estatuto de Defesa do Torcedor, até a entrega dos Laudos estabelecidos pela legislação vigente e o cumprimento das eventuais pendências apresentadas pela Comissão de Vistoria da FERJ:

- ◆ A.D. Cabofriense – (Estádio Alair Corrêa)
- ◆ A.A. Carapebus – (Estádio Municipal Antônio Carneiro da Silva)
- ◆ Angra dos Reis E.C. – (Estádio Municipal Jair Toscano de Brito)
- ◆ Artsul F.C. – (Estádio Nivaldo Pereira)
- ◆ Barra Mansa F.C. – (Estádio Leão do Sul)
- ◆ Ceres F.C. – (Estádio João Francisco dos Santos)
- ◆ C.E. Rio Branco – (Estádio Barão do Rio Branco)
- ◆ E.C. São João da Barra – (Estádio Municipal Manoel José Viana da Sá)
- ◆ E.C. Tigres do Brasil – (Estádio de Los Larios)
- ◆ Imperial F.C. – (Estádio Eustáquio Marques)
- ◆ Juventus F.C. – (Estádio João Francisco dos Santos)
- ◆ MesquitaF.C. – (Estádio Nielsen Louzada)
- ◆ Quissamã F.C. (Estádio Municipal Antônio Carneiro da Silva)
- ◆ Sampaio Corrêa F.E. – (Estádio Sampaio Corrêa)
- ◆ São Cristóvão de F.R. – (Estádio Figueira de Melo)
- ◆ Teresópolis F.C. – (Estádio Antônio Savatonne)

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**